



LEI Nº 212/07

SÚMULA: Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro, ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, ARPOVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoa utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou aberto ao público.

§ 1º - Os efeitos desta Lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º - Os bonés, capuzes e acessórios similares não se enquadram na proibição de que trata o “*caput*” deste Artigo, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei, deverá fixar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo com letras legíveis, a seguinte inscrição: **“É PROIBIDO A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE, GORRO OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE ENCUBRA A FACE”**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá constar na placa indicativa, logo abaixo da inscrição a que se refere o “*caput*” deste Artigo, a menção do número da presente Lei, bem como a data de sua publicação.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei acarretará em multa que será aplicada pelos fiscais da Secretaria competente da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa e a forma de sua cobrança serão regulamentados por Decreto do Executivo, expedido no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 14 dias do mês de novembro de 2007.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal